



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496/86

Institui obrigatoriedade de sinalização em veículos não motorizados.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a concessão de licença de tráfego aos veículos não motorizados no Município de Viçosa, o Executivo Municipal exigirá que eles estejam equipados com dispositivos para visualização noturna por parte de terceiros.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação, com especificação do material a ser utilizado para a identificação e visualização de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de junho de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas


